



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PROJETO DE LEI N°024/2020

30 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.”

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, a fornecer cestas básicas na quantidade e



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



necessidade de famílias cadastradas junto a Assistência Social, até o limite de 300 (trezentas) cestas, dentro da possibilidade financeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor máximo de cada cesta básica, cujos itens estão abaixo relacionados, não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme contrato administrativo nº 54/2020 em que a Administração Municipal já obteve o menor preço para tais produtos:

- 01) Arroz - agulha, tipo 01, longo, fino - 10 Kg
- 02) Feijão - carioquinha, tipo 01 - 02 kg
- 03) Óleo de soja - refinado embalagens pet de 900 ml- 02 unidades
- 04) Sal refinado - iodado - 01 Kg
- 05) Açúcar - tipo cristal - 05 Kg
- 06) Macarrão - tipo ave Maria - saco plástico - 500 grs - 01 unidade
- 07) Extrato de tomate - concentrado, embalagem de 140 grs - 01 unidade
- 08) Fubá de milho - 500 grs - 01 Unidade



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



- 09) Biscoitos Recheados - pacote peso líquido de 80 a 90g. - 01 Unidade
- 10) Café - torrado e moído, embalagem de 500g. - 01 Unidade
- 11) Farinha de trigo especial - Embalagem de 1Kg - 01 unidade
- 12) Pescado em conserva (Sardinha) - Peso líquido de 125 g. - 01 unidade

Art. 2º. Trata-se de medida de extrema relevância e urgência de atendimento à necessidade nutricional de famílias que tiveram suas fontes de sustento afetadas pelas medidas sociais implementadas no combate à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS, não se confundindo com o Programa "Cesta Solidária" estabelecido pela Lei Municipal nº 010 de 21 de março de 2019.

Art. 3º. O estado de vulnerabilidade das famílias a serem atendidas pela doação de cestas básicas nos termos desta Lei deverá ser atestado pelo setor de Assistência Social do Município de Planalto, que informará a quantidade de famílias passando fome e



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



necessitando do socorro do Município no fornecimento de cestas básicas.

Art. 4º. A comprovação do estado de vulnerabilidade pelo setor de Assistência Social do Município de Planalto, considerará os seguintes requisitos objetivos:

- a) núcleo familiar cujo emprego ou trabalho do provedor da família tenha sido comprometido pelas medidas restritivas adotadas no combate à pandemia do COVID-19;
- b) núcleo familiar que tenha, como dependentes, maior quantidade de crianças e idosos;
- c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A família interessada deverá apresentar-se na Coordenadoria Municipal de Assistência Social e preencher cadastro próprio para essa finalidade, sendo o pedido ser avaliado após triagem



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



social e ou visita domiciliar das Assistentes Sociais do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 30 de junho de 2020.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre autoriza a concessão, em caráter de urgência, de cestas básicas a famílias que tiveram seus empregos e rendas afetados pelas medidas restritivas de combate e prevenção ao NOVO CORONAVIRUS.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP